



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.843.0000.2033.0000	JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
051	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatada
.....R\$	30.000,00
110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2041.0000	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD
082	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
.....R\$	2.400,00
500.044-IGD-Bolsa Família	
083	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente ...
.....R\$	11.600,00
500.044-IGD-Bolsa Família	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2019.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
123	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$	15.000,00
310.000-Saúde Geral	

020603	SETOR DE ENSINO SUPERIOR
12.364.0125.2025.0000	INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR
185	3.3.90.30.00-Material de Consumo
.....R\$	10.000,00
110.000-Geral	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL
206	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
.....R\$	15.000,00
261.000-Educação-FUNDEB-Magistério-60%	
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR
12.306.0104.2028.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
234	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário
.....R\$	9.700,00
110.000-Geral	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0151.2029.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
266	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
.....R\$	10.000,00
110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA
20.605.0201.2030.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
273	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais
.....R\$	5.000,00
110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
18.541.0181.2060.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE
308	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário
.....R\$	3.000,00
TOTAL	.....R\$ 111.700,00
Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:	
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2142.0000	CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO NOROESTE PAULISTA
038	3.3.71.70.00- Rateio pela Participação em Consórcio Público
.....R\$	5.000,00
110.000-Geral	
04.122.0043.2132.0000	MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO
037	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 3 de 13

Jurídica .....R\$	5.000,00
110.000-Geral	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE	ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO	
041	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal
Civil.....R\$	1.000,00
110.000-Geral	
043	3.2.90.22.00-Outros Encargos Sobre a Dívida por
Contrato .....R\$	1.000,00
110.000-Geral	
044	3.2.90.25.00-Encargos sobre Operações de Crédito
por Ant.....R\$	1.000,00
110.000-Geral	
045	3.3.90.00-Diária-Pessoal Civil .....R\$1.000,00
110.000-Geral	
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0000.2034.0000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
055	3.3.90.91.00-Sentenças Judiciais .....
.....R\$	40.000,00
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE	
08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
061	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....
.....R\$	10.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO	
FUNDEB-FUNDAMENTAL	
157	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....
.....R\$	1.000,00
262.000-Educação-FUNDEB OUTROS-40%	
158	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$	1.000,00
261.000-Educação-FUNDEB Magistério-60%	
159	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$	1.000,00
262.000- Educação-FUNDEB OUTROS-40%	
162	
3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....	
R\$ 1.000,00	
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
163	3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal Civil .....
.....R\$	1.000,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
165	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Física .....R\$	1.000,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
167	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica .....R\$	1.000,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
168	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
.....R\$	1.000,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES	
189	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal
Civil .....R\$	39.700,00
210.000-Educação Infantil	
TOTAL .....R\$	111.700,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1290, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1221 de 05/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e a Lei nº 1196



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 4 de 13

de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Criança	2152	Brinquedos Pedagógicos - PAR

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.0124.2152.0000-BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS-par  
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.600,00  
210.099-Brinquedos Pedagógicos-PAR

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 17,600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ 17.600,00

Art. 4º - Fica Revogada a Lei nº 1285, de 04 de setembro de 2019.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Serviços Gerais constante no Anexo I da presente lei, cargo criado pela Lei Complementar nº 134/2018, de 20/08/2018, alterado pela Lei Complementar nº 134/2018, de 20/08/2018.

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art. 3 - A criação de atribuições e requisitos de cargos a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 5 de 13

### Anexo I

#### SERVIÇOS GERAIS:

Executar trabalhos de limpeza nos diversos setores, conservação e organização de mobílias; lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da autarquia. Polir objetos, peças e placas metálicas; preparar e servir café, chá, água etc.; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos; transmitir recados; buscar e entregar documentos nas agências bancárias; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar serviços de galerias e caixas de captação de águas pluviais; auxiliar na confecção de artefatos de concreto em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem, armazenamento e contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento e exumação; manejar instrumentos; agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de terrenos baldios e praças;; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como à limpeza de peças e oficinas; utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço do Município; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; responsabilizar-se pelo material e equipamento utilizado; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo. Atuar na prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Ministério da Saúde, sob supervisão do gestor municipal, estadual e federal. Executar serviços Administrativos, Executar enfim, outras tarefas do cargo sob ordem do superior imediato Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

#### REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;

c) R\$ R\$ 1006,11 (um mil e seis reais e onze centavos), Referência "03/A" Lei Complementar 143/2019, de 18/01/2019).

d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

### LEI Nº 1291, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

*Altera e Acrescenta Dispositivos da Lei Ordinária nº 1080, de 04 de fevereiro de 2015.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Art. 3º da Lei nº 1080, de 04 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III – Nos casos previstos no inciso IV do art. 3º, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, findos os quais não poderá haver novo preenchimento de cargo, emprego ou função-atividade, senão por concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 6 de 13

Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 24 SETEMBRO DE 2019

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL DESTINADO A POSSIBILITAR O PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAIS, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificados, de débitos relativos à Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis de Direitos a eles Relativos ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa e/ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

Art. 2º - O programa ora instituído abrange os débitos originários de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018 constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta lei, a soma dos tributos, das multas, da Atualização

monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previsto na legislação tributária.

§ 2º - A data estabelecida no “caput” deste artigo poderá ser estendida com a finalidade de abranger exercícios financeiros posteriores, mediante Lei Municipal, acompanhado do devido impacto financeiro e orçamentário.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura.

Parágrafo único: Considera-se terceiro interessado para os fins insertos na presente lei, aquele que mesmo não sendo o sujeito passivo da obrigação tributária constituída, possa ter direito próprio afetado pela inadimplência.

Art. 4º - O prazo para o contribuinte, o responsável tributário ou o terceiro interessado requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL observará o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º desta Lei.

Art. 5º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL impõe ao Sujeito passivo a aceitação, plena e irrevogável, de todas as Condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, renunciando expressa e irrevogavelmente, de toda as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou Impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se findam os correspondentes pleitos.

Art. 6º - Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e na legislação esparsa federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS MUNICIPAL podem fazer-se representar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 7 de 13

por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida, exceto previsões em lei em sentido contrário.

Art. 7º- O requerimento à adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se em pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de identidade;

II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III - Comprovante de residência;

IV - termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário em anexo; e

V - declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário anexo.

Parágrafo Único – Deve ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL, segundo a respectiva natureza tributária sendo facultado ao contribuinte consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários e sua responsabilidade, emitindo-se para cada débito assim consolidado, o correspondente termo de confissão de dívida, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta lei.

Art. 8º- Deferido a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado, atualizado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - O principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa, aplicando-se os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, e, multa de 2% (DOIS POR CENTO) naquelas hipóteses em que ainda não tenha sido aplicada;

II - as dispensas aplicáveis pela presente lei, nos casos dos débitos ajuizados, não incluirão as custas e as despesas processuais e os honorários advocatícios;

a) custo e as despesas processuais, por serem dispêndios devidos ao Estado, serão ajustados pelo contribuinte nos autos do próprio processo junto ao Cartório Competente;

b) os valores referentes aos honorários de sucumbência e custas judiciais dos débitos aqui tratados, objeto de ações judiciais, serão pagos através de Guia de Recolhimento Judicial, mediante decisão do Poder Judiciário.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros e multa de mora, mas não da correção Monetária, incidentes sobre débitos de qualquer natureza, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, quando o pagamento for feito integralmente.

Art. 10 - Consolidado o débito nos termos do artigo 8º o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - os débitos de valor até R\$ 1.000,00 (um mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 10 (dez) Prestações mensais, respeitando-se um valor mínimo, de parcela, de R\$50,00(cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00(cem reais) para pessoa jurídica;

II - os débitos de valores compreendidos entre R\$ 1.001,00 (mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão ser parcelados em no máximo, 15 (quinze) prestações mensais;

III - os débitos de valores compreendidos entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 30 (trinta) prestações mensais;

IV - os débitos de valores compreendidos entre R\$100.001,00(cem mil e um reais) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 50 (cinquenta) prestações mensais;

V - os débitos de valores compreendidos entre R\$300.001,00 (trezentos mil e um reais) a 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados em, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 8 de 13

máximo, 70 (setenta) prestações mensais;

Art. 11. Para fins do disposto do artigo anterior a concessão da anistia obedeceu os seguintes critérios:

I - O pagamento integral do débito terá a dispensa de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

II - os débitos referidos no artigo 8º poderão ser pagos parceladamente, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os débitos parcelados de 02 (duas) a 10 (dez) parcelas terão dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

b) Os débitos parcelados de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas terão dispensa de 70% (setenta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

c) Os débitos parcelados de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) parcelas terão dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

d) Os débitos parcelados de 31 (trinta e uma) a 40 parcelas terão dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

e) Os débitos parcelados de 41 (quarenta e uma) a 50 parcelas terão dispensa de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

f) Os débitos parcelados de 51 (cinquenta e uma) a 60 parcelas terão dispensa de 30% (trinta por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

g) Os débitos parcelados de 61 (sessenta e uma) a 70 (setenta) parcelas terão dispensa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a juros e acréscimos legais;

III - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;

IV - Cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município, e não poderá ter valor inferior a R\$50,00 (Cinquenta reais);

V - Para o pagamento antecipado de uma ou mais parcelas com vencimento posterior ao mês da competência, e dentro do período de adesão terá o contribuinte, o

responsável ou terceiro interessado, o direito ao desconto correspondente, mediante a solicitação de novas guias junto ao setor tributário;

VI - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais.

Parágrafo Único: Compreendem-se como acréscimos legais para fins de aplicação desta Lei, as multas e os juros moratórios.

Art. 12- O prazo para requerimento do parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei, relativamente aos débitos ajuizados e não ajuizados, serão regulamentados por Decreto do Executivo, sendo aplicáveis, exclusivamente, para efeitos do REFIS MUNICIPAL.

Art. 13 - Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 14 - A opção pelo REFIS MUNICIPAL não importará na inclusão obrigatória de todos os débitos de exercícios devidos e não prescritos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, sendo facultado ao contribuinte a escolha de quais débitos serão incluídos no regime jurídico do REFIS MUNICIPAL.

Art. 15 - Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º - Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo juízo, observado o disposto no artigo 8º desta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 9 de 13

§ 2º - A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

§ 4º - Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora lá realizada nos autos, sendo essa condição para o deferimento do pedido de adesão ao programa.

Art. 16 - É permitido o reparcelamento no âmbito Administrativo relativo a débitos já parcelados em data anterior à da publicação da presente Lei, sem a incidência de qualquer adiantamento, exceto os previstos nesta lei, mediante requerimento de reparcelamento consubstanciado em formulário próprio estabelecido pelo Poder Executivo Municipal para adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 17 - O Reparcelamento implica amoldar débito parcelado somente com relação a dívida remanescente, a forma de recálculo, consolidação e pagamento do débito conforme previsto no programa ora instruído.

Art. 18 - O reparcelamento de débito nos termos desta lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente aos pagamentos já efetuados.

Art. 19 - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I - Atualização monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa;

II - Multa de 2% (dois por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do Município.

Art. 20 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS MUNICIPAL, será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do programa.

Parágrafo Único - Na hipótese de cancelamento do REFIS MUNICIPAL objeto de dívida reclamada em execução Judicial, o órgão competente responsável pelo cancelamento deverá promover a imediata comunicação sobre a exclusão do contribuinte do programa à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 21 - A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com aplicação desta Lei.

Art. 23 - Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei, será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 25 - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 10 de 13

execução do programa notadamente:

I- Expedir atos normativos necessários à execução do programa;

II- Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL; e

III - excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 26 - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto do Executivo.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano - SP, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “CHEFE DE OFICINA MECÂNICA” NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 23 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão de “Chefe de Oficina Mecânica” constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O provimento para as vagas dos cargos de que trata o artigo anterior será por nomeação por ato do Poder Executivo, o qual somente poderão ser nomeados os candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 3º. A criação de atribuições e requisitos de cargos a que se refere o caput dar-se-á sem aumento de despesa, haja visto que o cargo encontra-se criado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 24 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

CHEFE DE OFICINA MECÂNICA

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados, supervisionar o trabalho dos mecânicos e os serviços realizados, requisitar peças junto ao Departamento de Compras, para reposição nos veículos e máquinas, supervisionar os serviços realizados na borracharia, controlar os materiais da Borracharia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 11 de 13

e produtos do Lavador de veículos, controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes, chefiar o controle de oficinas mecânicas externas contratadas, administrar a manutenção da frota de veículos, registrar entradas e saídas de todos os veículos da oficina, registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados, elaborar requisições e documentos, controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos, encaminhar as requisições de peças, zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas, solicitar, quando necessário, serviços de manutenção (bombeiro, eletricista, telefone e outros), verificando sempre as condições da estrutura física do local de trabalho, para o bom funcionamento e organização da instituição, chefiar pela manutenção e limpeza do seu local de trabalho, levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público, coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;

#### REQUÍITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto e Conhecimento na Área de Mecânica;
- c) Vencimento: Referência "23/A", da Lei complementar nº 048, de 12 de junho de 2008 e atualizada pela Lei Complementar nº 143/2019 de 18/01/2019
- d) Carga Horária: Dedicção Integral

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre Nomeação por Portaria.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 092/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

*(Dispõe de renovação da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, no Município de Meridiano, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998, e os Parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 418, de 07/08/1998,

#### RESOLVE

1º - Renovar a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, deste Município, ficando composta dos servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

MARA CRISTINA SAVAZI PACHECO

RG. nº 19.243.952-2

Formação – Nível Superior

Função – Diretora da VISA Municipal

Cargo – AGENTE DE SANEAMENTO

CREDENCIAL - 010

DONATO MARCELO BALBO

RG. nº 33.423.151-6

Nº Registro Funcional – CRMV-SP – 19.366

Formação – Médico Veterinário

Função – Médico Veterinário

Cargo – MÉDICO VETERINÁRIO

CREDENCIAL – 002

APARECIDO REIS BONIFÁCIO

RG. nº 20.400.451-2

Nº Registro Funcional – CREA: 5069476881

Formação – Engenheiro Civil

Função – Engenheiro Civil

Cargo – Chefe do Setor de Engenharia

CREDENCIAL – 013



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 12 de 13

AGOSTINHO ANTÔNIO DE MENEZES PAGOTTO

RG. nº 17.406.790

Nº Registro Funcional – OAB 123244

Formação – Superior em Direito

Função – Administrativa

Cargo – Secretário de Governo

CREDENCIAL - 014

MANOEL DE ABREU CARDOSO

RG. nº 9.647.672

Nº Registro Funcional – CRO-SP 58605

Formação – Dentista

Função – Dentista

Cargo – DENTISTA

CREDENCIAL – 006

FRANCIELI CASTURIO SIQUEIRA

RG. nº 40.200.824-8

Nº Registro Funcional – COREN – SP - 295756

Formação – Enfermeira

Função – Enfermeira

Cargo – ENFERMEIRA PADRÃO

CREDENCIAL – 007

SILVIA HELENA FARÃO SANDIM

RG. nº 19.776.837

Nº Registro Funcional – CRM-SP 91512

Formação – Médica

Função – Médica

CREDENCIAL – 008

AUGUSTO CAETANO DE SOUZA

RG. nº 40.200.900.9

Nº Registro Funcional - CREA-SP 5063407080

Formação - Engenheiro Ambiental e Civil

Função - Engenheiro Ambiental

CREDENCIAL - 012

2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Credencial de Identificação Fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

3º - A credencial de que trata o item anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistemicamente pela autoridade competente.

4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 010/201, de 06 de fevereiro de 2019.

5º - Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Meridiano, 17 de setembro de 2019.

MAAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos integrantes da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE VIGILANCIA SANITARIA				
NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MARA CRISTINA SAVAZI PACHECO CREDENCIAL Nº 001	133.368.748-66	NÍVEL SUPERIOR	DIRETORA VISA	40 H.
DONATO MARCELO BALBO CREDENCIAL Nº 002	224.084.468-75	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	10 H.
APARECIDO REIS BONIFÁCIO CREDENCIAL Nº 013	109.298.528-00	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	05 H.
AGOSTINHO ANTÔNIO DE MENEZES PAGOTTO CREDENCIAL Nº 014	070.570.229-67	NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO/ SECRETÁRIO DE GOVERNO	05 H.
MANOEL DE ABREU CARDOSO CREDENCIAL Nº 006	025.681.168-70	NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	05 H.
FRANCIELI CASTURIO SIQUEIRA CREDENCIAL Nº 007	229.324.668-01	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRA	05 H.
SILVIA HELENA FARÃO SANDIM CREDENCIAL Nº 008	121.566.608-08	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICA	05 H.
AUGUSTO CAETANO DE SOUZA CREDENCIAL Nº 012	360.650.278-80	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL/CIVIL	05 H.
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILANCIA SANITARIA				80 H.

NOME DO MUNICÍPIO: MERIDIANO DRS XV – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DATA DO PREENCHIMENTO: 17/09/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 692

Página 13 de 13

### **PORTARIA Nº 093/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, a partir desta data, o senhor JULIO CESAR ORTIZ, portador do RG. nº 32.013.836-7-SSP/SP – CPF/MF nº 263.632.668-58, para exercer o cargo de “CHEFE DE OFICINA MECÂNICA”, em regime integral e de provimento em comissão, referência “23”, padrão “A”, da tabela de vencimentos em vigor.

Registre-se. Publique-se, dê Ciência e Lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 23 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume e dado ciência ao nomeado em questão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO